



LEI MUNICIPAL N° 657, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o anexo único desta Lei.

§ 1º. As contratações previstas neste artigo terão validade até o dia 31 de dezembro de 2016.

§ 2º. As contratações ora autorizadas deverão ser precedidas de processo seletivo, mesmo que simplificado, a ser realizado pela Administração Municipal.

Artigo 2º - Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao regime geral de previdência social, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;

II – ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos.

III – ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;

IV – estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;

V – gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;

VI – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único – Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

II – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Artigo 5º - O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Artigo 6º - O contratado deverá residir na área de lotação, conforme previsão do anexo único desta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2016, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 04 de maio de 2016.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL N° 657, DE 04 DE MAIO DE 2016.

LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO (Trajeto: Sede x Sede).				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Monitor para Transporte Escolar	01	40	R\$ 880,00*	Ensino Fundamental Completo.

LOTAÇÃO: FAZENDA CACHOEIRA (Trajeto: Fazenda Cachoeira x Sede x Fazenda Cachoeira).				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Monitor para Transporte Escolar	01	40	R\$ 880,00*	Ensino Fundamental Completo.

LOTAÇÃO: FAZENDA CAMBAÍ (Trajeto: Fazenda Cambaí x Distrito de Nova Esperança x Fazenda Cambaí).				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Monitor para Transporte Escolar	01	40	R\$ 880,00*	Ensino Fundamental Completo.

LOTAÇÃO: FAZENDA SANTA ROSA (Trajeto: Fazenda Santa Rosa x Distrito de Nova Esperança x Fazenda Santa Rosa).				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Monitor para Transporte Escolar	01	40	R\$ 880,00*	Ensino Fundamental Completo.

LOTAÇÃO: FAZENDA PICA FUMO (Trajeto: Fazenda Pica Fumo x Assentamento Gleba Nova Esperança x Fazenda Pica Fumo).				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Motorista (Escolar)	01	40	R\$ 890,30	4ª Série do Ensino Fundamental com CNH "D"
Monitor para Transporte Escolar	01	40	R\$ 880,00*	Ensino Fundamental Completo.

LOTAÇÃO: FAZENDA ALEGRIA DO CURUPAÍ (Trajeto: Fazenda Alegria do Curupaí x Assentamento Gleba Nova Esperança x Fazenda Alegria do Curupaí).				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Motorista (Escolar)	01	40	R\$ 890,30	4ª Série do Ensino Fundamental com CNH "D"
Monitor para Transporte Escolar	01	40	R\$ 880,00*	Ensino Fundamental Completo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LOTAÇÃO: FAZENDA CALIFÓRNIA (Trajeto: Fazenda Califórnia x Assentamento Gleba Nova Esperança x Fazenda Califórnia).				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Monitor para Transporte Escolar	01	40	R\$ 880,00*	Ensino Fundamental Completo.

LOTAÇÃO: FAZENDA SANTO ÂNGELO (Trajeto: Fazenda Santo Ângelo x Assentamento Gleba Nova Esperança x Fazenda Santo Ângelo).				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Monitor para Transporte Escolar	01	40	R\$ 880,00*	Ensino Fundamental Completo.

LOTAÇÃO: FAZENDA TRÊS MENINAS (Trajeto: Fazenda Três Meninas x Assentamento Gleba Nova Esperança x Fazenda Três Meninas).				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Motorista (Escolar)	01	40	R\$ 890,30	4ª Série do Ensino Fundamental com CNH "D"

LOTAÇÃO: ASSENTAMENTO GLEBA NOVA ESPERANÇA - CENTRO (Trajeto: Assentamento Gleba Nova Esperança x Assentamento Gleba Nova Esperança).				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Motorista (Escolar)	01	40	R\$ 890,30	4ª Série do Ensino Fundamental com CNH "D"

LOTAÇÃO: ASSENTAMENTO GLEBA NOVA ESPERANÇA - CENTRO				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Motorista (Ambulância)	02	40	R\$ 890,30	4ª Série do Ensino Fundamental com CNH "D"

*incluído o abono constitucional e legal (inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº. 015/2003).

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal